



LEI MUNICIPAL Nº 219/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 149, DE 14 DE JUNHO DE 2016; LEI MUNICIPAL 130 DE 2014; LEI MUNICIPAL 214 DE 06 DE JULHO DE 2021; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga – DMTI, e altera as Leis Municipais nº 149 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itupiranga – PA; Lei nº 130 de 2014, Plano de Cargo Carreira de Remuneração do Servidores Municipais de Itupiranga; e, Lei nº 214 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º A Lei Municipal 149, de 06 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Administração Pública Municipal do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, compondo-se dos seguintes órgãos:

(...)

VI – (Revogado)

a – (Revogado).”

“Art. 30. Compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Territorial, os seguintes órgãos auxiliares:

(...)

1.12 Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga – DMTI.”

“Art. 33 (Revogado).”

Art. 3º A Lei Municipal 214, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito – DMTI terá a seguinte estrutura:





- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º-A. Fica alterado o anexo VIII, da Lei 130/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Diretor do DMTI**”, perceberá a mesma remuneração do cargo alterado.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;





VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupiranga/PA, 23 de agosto de 2021.



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

